

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2022 – CONSAD/FAPITEC/SE 13 DE ABRIL DE 2022

- * Alterada em 26/10/2022 através da Resolução nº 55/2022 CONSAD/FAPITEC/SE publicada no diário oficial do estado de Sergipe nº29. 020, página 15, datado de 26/10/2022.
- ** Alterada em 28/11/2022 através da Resolução nº 64/2022 CONSAD/FAPITEC/SE publicada no diário oficial do estado de Sergipe nº29. 040, página 15/16, datado de 28/11/2022.

Fica revogada a Resolução nº 32/2011-CONSAD/FAPITEC/SE, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre os **valores de diárias para auxílios individuais e bolsas de curta duração** (dentro e fora do Estado)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE,no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6°, §8° do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8°, inciso IV e XV da Lei n° 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto n° 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE**:

- **Art. 1° -** Estabelecer VALORES DE DIÁRIAS PARA AUXÍLIOS INDIVIDUAIS E BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO (DENTRO E FORA DO ESTADO)
 - I. O edital fixará os períodos a serem concedidos e a quantidade de diárias a serem requeridas.
 - II. Valores de diárias para pesquisadores.

DIÁRIA	VALOR (R\$)
Dentro do Estado sem pernoite	100,00 (cem reais)
Dentro do Estado com pernoite	160,00 (cento e sessenta reais)
Fora do Estado	320,00 (trezentos e vinte reais)

- § 1º. Os valores acima mencionados não incluem os Municípios da Barra dos Coqueiros, São Cristovão e Nossa Senhora do Socorro.
- §2°. Os valores acima discriminados não se aplicam aos pré-estabelecidos por Convênios.
- **Art. 2º** Em se tratando de diárias no exterior o parâmetro será de US\$200.00 (duzentos dólares) a US\$300.00 (trezentos dólares), conforme grupos de Países formados como base da tabela de diárias no Exterior (anexo).
- § 1°. Os valores acima discriminados não se aplicam aos pré-estabelecidos por Convênios.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Será devida meia diária, quando não houver necessidade de pernoite e a natureza do deslocamento não justificar a necessidade de hospedagem em hotel.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO Presidente do CONSAD FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE FAPITÉC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **ANEXO**

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA AUXÍLIOS INDIVIDUAIS E BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO (EXTERIOR)

PAÍSES	VALOR DA DIÁRIA EM US\$
Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritréia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagáscar, Malauí, Malí, Malta, Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristovão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue, África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coréia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã, Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan, Bahamas, Hong Kong, Japão,	300



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO Presidente do CONSAD FAPITEC/SE



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 55/2022 – CONSAD/FAPITEC/SE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera os valores de diárias, **dentro do Estado com pernoite e fora do Estado**, estabelecidos na Resolução nº 16/2022- CONSAD/FAPITEC/SE, de 13 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6°, \$8° do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8°, inciso IV e XV da Lei n° 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto n° 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE**:

Art. 1° - Estabelecer **novos valores** de diárias **dentro do Estado com pernoite** e **fora do Estado**, passando a vigorar a Resolução nº 16/2022- CONSAD/FAPITEC/SE, de 13 de abril de 2022, com os seguintes valores.

Valores de diárias para pesquisadores.

DIÁRIA	VALOR (R\$)
Dentro do Estado sem pernoite	100,00 (cem reais)
Dentro do Estado com	160,00 (cento e sessenta reais)
pernoite	
Fora do Estado	320,00 (trezentos e vinte reais)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO Presidente do CONSAD FAPITEC/SE

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIGE, Nº SERGIPE Nº29. 020, PÁGINA 15, DATADO DE 26/10/2022.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 64/2022 – CONSAD/FAPITEC/SE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os valores de diárias para auxílios individuais e bolsas de curta duração (exterior), estabelecidos no ANEXO da Resolução nº 16/2022-CONSAD/FAPITEC/SE, de 13 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, da

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6°, §8° do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8°, inciso IV e XV da Lei n° 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto n° 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE:**

Art. 1° - Estabelecer novos valores de diárias para auxílios individuais e bolsas de curta duração (exterior), estabelecidos no ANEXO, passando a vigorar a Resolução nº 16/2022- CONSAD/FAPITEC/SE, de 13 de abril de 2022, com os seguintes valores.

PAÍSES	VALOR DA DIÁRIA
	EM US\$
Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize,	
Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo	
Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim,	
Dominica, El Salvador, Equador, Eritréia, Etiópia, Fiji, Filipinas,	
Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-	
Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos,	
Lesoto, Líbano, Libéria, Madagáscar, Malauí, Malí, Malta,	
Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru,	
Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão,	
Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática	
do Congo, Salomão, Samoa, São Cristovão e Névis, São Tomé e	
Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka,	
Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga,	
Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia,	
Zimbábue, África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda,	
Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-	300
Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre,	
Colômbia, Coréia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti,	
Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia,	
Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia,	
Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia,	
Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia,	
Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep.	
Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria,	



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã, Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan, Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco.

Art. 2°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO Presidente do CONSAD FAPITEC/SE

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIGE, Nº SERGIPE Nº29. 040, PÁGINAS 15/16, DATADO DE 28/11/2022.